

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

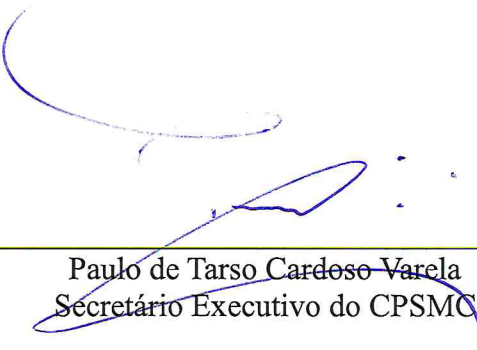
EMPRESA: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 08.546.929/0003-94.

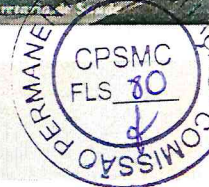
Considerando o processo de Inexigibilidade de licitação de nº 01/2022 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) MÓDULO DE TRAÇÃO DE PLAC FOSF E VISITA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DO CR DIAMOND ELITE E PROCESSADORA DRY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

Crato/CE, 28 de março de 2022.

Atenciosamente,


Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC



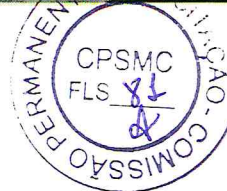
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022****CONTRATO Nº 2022.03.47 – CPSMC**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO E A
EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, doravante denominado **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo Paulo de Tarso Cardoso Varela, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral Jamaru, 12, Grangeiro, Crato-CE, e do outro lado a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.929/0003-94, com endereço na Rua Citlog, nº 333, Galpaolog 5, Bairro Aeroporto, Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Alamino do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 277.958.528/58 e RG nº 25.935.935-X SSP/SP, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pela Lei n.º 9.648/98 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto à CONTRATAÇÃO DA CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) MÓDULO DE TRAÇÃO DE PLAC FOSF E VISITA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DO CR DIAMOND ELITE E PROCESSADORA DRY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE



SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

1.2. FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2022, e no art.25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Cynthia Aguiar Neves Osterno inscrito (a) no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DS
RADA



5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

5.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

6.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

6.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

6.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e



prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Presidência da casa legislativa;

6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.11. Assumir os custos de substituição de materiais e/ou serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

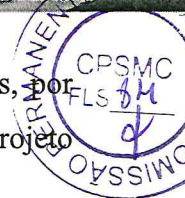
6.13. Cumprir suas obrigações executando serviço de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

6.14. Ocorrendo mudança de locais de execução, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

6.15. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a execução do (s) serviços (s) que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

6.16. Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Projeto Básico, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

DS
RADA



6.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

6.18. Realizar a manutenção corretiva no equipamento em referência, possibilitando o pleno funcionamento;

6.19. Será dada a garantia das peças repostas e dos serviços executados por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 20.573,00 (Vinte mil, quinhentos e setenta e três reais). Sendo pago de forma INTEGRAL, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
1	SPAB3408	MÓDULO DE TRAÇÃO DE PLAC FOS	1	R\$ 13.700,00
2	VISITA TÉCNICA			R\$ 6.873,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.573,00

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº: 10.302.0029.2.227.0000; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00.

7.3. O pagamento dos serviços prestados será feito em uma única parcela, a realização e aceite dos serviços executados.

7.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas

DS
RADA



certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos da Policlínica Barbara Pereira de Alencar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos

DS
RADA



termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago de forma integral a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - e.1) advertência;
 - e.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - e.3) impedimento de contratar com a administração;
 - e.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CPSMC**Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC**

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.



Crato/CE, 28 de março de 2022.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

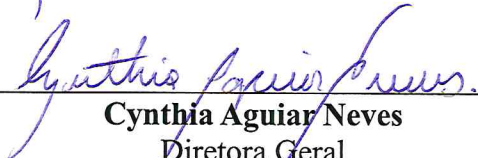
DocuSigned by:

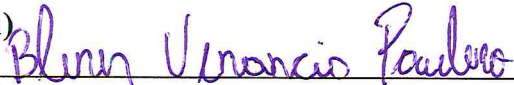
Ricardo Alaminos do Amaral

0E79C1A055B646C...

**CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

Ricardo Alaminos do Amaral
Representante Legal


Cynthia Aguiar Neves
Diretora Geral
Gestor (a) do Contrato

(1) 

Nome:

CPF Nº: 056.780.313 -92

(2)

DocuSigned by:

daniela grabin

C76FFB9746DA45C...

Nome: daniela grabin

CPF Nº: 010.919.880-80

